



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20180010**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/a, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo Sr. **ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 408.902.363-72, domiciliado na Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro: Beira Rio II e de outro lado a licitante **QUALITY COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.735.202/0001-60, estabelecida na Avenida rio Grande Nº 154, Beira Rio I, Parauapebas-PA, CEP 68510-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FELICIANO RIBEIRO VERAS**, domiciliado Avenida rio Grande Nº 154, Beira Rio I, Parauapebas-PA, CEP 68510-000, portador do CPF 751.667.202-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-00008CMP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 010319 | QUIWI - Marca.: POMAGRI<br>QUIWI: Kiwi de primeira qualidade de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes e tenros.                                                          | QUILO   | 150,00     | 9,000            | 1.350,00    |
| 010320 | AMEIXA - Marca.: POMAGRI<br>AMEIXA: Ameixa de primeira qualidade, de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho.                                         | QUILO   | 150,00     | 9,000            | 1.350,00    |
| 010321 | BANANA - Marca.: POMAGRI<br>BANANA: Banana prata ou maçã, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | QUILO   | 400,00     | 3,000            | 1.200,00    |
|        |                                                                                                                                                                                                                                          |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 3.900,00    |

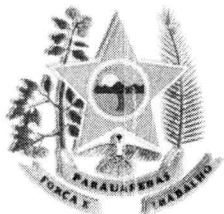
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A **CONTRATADA** ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento dos produtos, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Compra expedida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA**.

2. O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 3 (três) úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº9/2017-00008CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do contrato será de 26 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários do exercício financeiro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação do objeto contratado, sendo este preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

1.2. Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;

1.3. Responsabilizar-se pela mão de obra referente aos fornecimentos dos produtos objeto do contrato, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, arcando com todos os custos necessários ao completo fornecimento;

1.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

1.5. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecatação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;

1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

2



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.7. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

1.8. Permitir ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto de contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de fornecimento que não esteja de acordo com as normas contratuais;

1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;

1.10. Afastar imediatamente e substituir em até 48h (quarenta e oito horas), sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

1.11. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto de contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.12. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

1.13. Manter os seus colaboradores identificados por crachá (contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível), quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;

1.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos produtos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

1.16. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.17. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados e realizar o recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

1.18. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

1.19. Iniciar o fornecimento do objeto licitado 3 (três dias) úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Paraúpebas/PA;

1.20. Substituir, imediatamente, todo e qualquer produto entregue com alteração em sua composição ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;

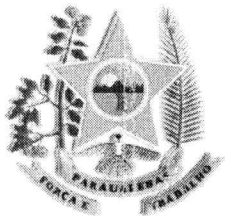
1.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressa neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das condições de fornecimento do objeto contratado, bem como pelo atesto do fornecimento dos produtos entregues à Câmara Municipal, e que anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes;
- 1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA e de seus funcionários todos os esclarecimentos solicitados e dirigir eventuais dúvidas da CONTRATADA quando esta os solicitar, bem como prestar as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento objeto deste instrumento;
- 1.3. Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os fornecimentos dos produtos;
- 1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 1.5. Acompanhar o fornecimento dos produtos e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 1.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada de acordo com as cláusulas contratuais e em consonância com proposta adjudicada e homologada

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 1.7. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 1.8. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- 1.9. Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 1.10. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 1.11. Facilitar o acesso do preposto da CONTRATADA e demais colaboradores da licitante às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento dos produtos;
- 1.12. Rejeitar qualquer produto em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- 1.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio do fiscal do contrato;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;  
a) Epi's;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação do fornecimento, objeto deste contrato;

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O fornecimento objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3 90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Fornecido e aceito o objeto contratado, caberá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situado na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da entrega dos referidos documentos;

2. O pagamento será feito mensalmente a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), de acordo com os dos produtos efetivamente entregues, segundo a autorização expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA mediante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos produtos, acompanhado de atestação do Fiscal do Contrato;

3. A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

4. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;

5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento:

6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adinplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

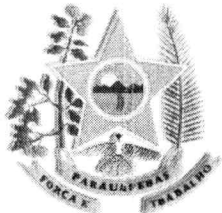
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento mensal do fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a provas de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo a Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme item 3.

7.1. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação em vigor;

8. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital de Licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Presencial 9/2017-00008CMP, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recebimento do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA por até 02 (dois) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS/PA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1.º e 2.º e seus subitens da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

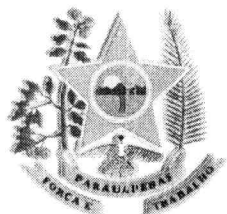
1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste edital de Pregão Presencial nº 9/2017-00908CMP e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1. As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

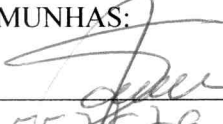
PARAÚAPEBAS - PA, 26 de Janeiro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS  
CNPJ (MF) nº 22.938.658/0001-81  
CONTRATANTE

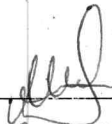
  
QUALITY COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME  
CNPJ: 12.735.202/0001-60  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

  
2557579

2.

  
RG: 4261608